



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

18ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024

No dia 21 de junho, às 9h, em reunião presencial – híbrida, na plataforma zoom, no link: <https://us02web.zoom.us/j/88626990461?pwd=tUXnyT5RjFYiauyq4h1bk8kR9xQm92.1>, verificou-se a presença dos Conselheiros VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, GILMAR ALVES BATISTA, SAULO ALVIM COUTO, RODRIGO BORGHO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, ALEX PRETTI, GUSTAVO COSTA LOPES, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, do presidente da ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS e a presença dos defensores públicos Geana Cruz de Assis Silva, Vitor Valdir Ramalho Soares, Priscila Ferreira Marques Ofrante, Keyla Marconi da Rocha Leite, Adriana Peres Marques dos Santos, Douglas Admiral Louzada, Rafael Miguel Delfino, Ana Letícia Attademo Stern, Aline Alcazar Barcelos, Thaiz Rodrigues Onofre. Ausente a Conselheira MANOELA FANNI DIAS RESENDE, com ausência justificada. Em seguida, o Presidente abriu a 18ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 20 de junho de 2023 (Portaria DPES nº 574 de 19 de junho de 2024). **1) Processo 00006204/2024 - Com pedido de urgência: Atualização da lista de antiguidade para fins de promoção e remoção.** Conselheiro Proponente: Conselheiro Presidente; Inicialmente, foi realizado o sorteio para distribuição da relatoria, sendo os autos distribuídos ao Conselheiro Alex Pretti. O Relator votou pelo acolhimento do pedido de urgência, dado o fato de que a lista de antiguidade deve ser anualmente publicada, vez que ela norteia o critério de definição das acumulações, cuja escolha se aproxima. Além disso, pontuou acerca das duas exonerações e as duas averbações de tempo de serviço ocorridas nos últimos meses. Nesse sentido, o processo foi pautado para deliberação na presente sessão. O relator apresentou um breve relatório do processo. O Conselheiro PRESIDENTE abriu para manifestações. A Conselheira SAMANTHA NEGRIS se manifestou em discordância com o pedido de urgência, tendo em vista o julgamento da ADI 7303- STF, transitada em agosto de 2023, ou seja, após a última manifestação do Conselho Superior sobre a lista de antiguidade, que aconteceu em março de 2023. Explicou que a decisão proferida na referida ADI foi expressamente sobre o artigo 121 da Lei Complementar nº 80 de 1994, o qual é reproduzido no art. 9º da resolução CSDPES nº 002/2011, que versa sobre os critérios de antiguidade para fins de remoção e promoção. Além disso, destacou a conexão entre este processo e o processo nº 00005605/2023, que tem como assunto a impugnação aos critérios da lista de antiguidade, em razão da superveniência da ADI 7303. Como exemplo, a Conselheira citou a Defensoria Pública da União, que em sessão deliberada pelo Conselho Superior, se debruçou sobre o tema e estabeleceu alguns critérios. Portanto, entende a necessidade de remoção, mas defende que não há como ser apreciado em regime de urgência. O Conselheiro GILMAR ALVES BATISTA acompanhou o relator pela urgência, destacando que a ADI 7303 não passou despercebida pela corregedoria, sendo, inclusive, mencionada nos autos. Ressaltou, contudo, que a lista foi apresentada em consonância com as normas já vigentes dentro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. O Conselheiro SAULO COUTO acompanhou o relator. O Conselheiro PRESIDENTE acompanhou o relator, corroborando o entendimento de que



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AC51E55A12-3A243A265B-3D30EC6605-A347FCB1F7



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

a lista foi confeccionada de acordo com os critérios próprios definidos pelo Conselho Superior da DPES. Mencionou, também, que em conversa com os colegas do CONDEGE, tem-se que o entendimento pela modificação dos critérios não é unânime e alguns entendem que a modificação deve ser provocada diretamente por ADIN própria. Por isso, vota pela urgência, destacando que é preciso definir a questão da lista de antiguidade antes mesmo à vindoura lista de remoção que tem para apreciação. O Conselheiro RODRIGO BORGIO acompanhou o relator. O Conselheiro RICARDO PARTELI acompanhou o relator. Após, o Conselheiro PRESIDENTE passou a palavra ao relator, para proferir o seu voto. O Relator ALEX PRETTI votou pela aprovação da lista de antiguidade, em caráter de urgência, considerando que a questão suscitada é uma interpretação que algumas pessoas desumem do julgamento do Supremo Tribunal Federal, ou seja, não é expressamente delineada, tampouco, um comando normativo. Diante desse discríme, entende que a resolução CSDPES nº 002/2011 persiste, de modo que a lista de antiguidade deve ser apreciada de acordo com as modificações apontadas pela corregedoria, principalmente em relação à alteração de nome do Dr. Dejair Cremasco de Souza e a alteração do Dr. Tiago Luiz Bianco Pires Dias, destacando que a alteração em relação ao Dr. Raphael Maia Rangel ficou pendente, uma vez que foi solicitado uma certidão adicional que ainda não foi entregue. Além disso, destacou a necessidade de adequação em relação aos então Defensores Públicos Valdir Vieira Júnior e Renata Rodrigues de Pádua, ante o pedido de exoneração realizado por eles. O Conselheiro GUSTAVO COSTA LOPES votou com o relator. A Conselheira SAMANTHA NEGRIS votou pela não aprovação da lista e divergiu do relator por entender que o STF estabeleceu efeitos ex nunc para essa reorganização, de modo que há sim uma conclusão a ser extraída, ainda que o Conselho tenha que estabelecer qual a modulação a ser dada e qual a repercussão prática em termos de classificação, considerando todos os critérios de classificação da antiguidade: tempo no nível, tempo na carreira, classificação no concurso e idade. Dessa forma, com a devida vênua, não entende por correto desconsiderar o tema, ressaltando, novamente, a discussão estabelecida no processo nº 00005605/2023. O Conselheiro GILMAR ALVES votou com o relator e divergiu da Conselheira Samantha acerca da questão envolvendo a ADI 7303, por entender que o assunto deveria ter sido debatido em momento anterior à presente sessão. Pontuou, novamente, que a corregedoria apresentou a lista de antiguidade de acordo com as normas vigentes dentro da Defensoria Pública Estadual. O Conselheiro SAULO COUTO votou com o relator. O Conselheiro PRESIDENTE votou com o relator, ressaltando que a discussão também não foi consenso nos debates do CONDEGE, tendo em vista que cada defensoria adotou uma forma diferenciada de resolução e ainda há alguns embargos de declaração pendentes de algumas leis. No entanto, existem várias situações que devem ser analisadas pelo STF, sendo que uma das respostas dentro de alguns embargos é que o que deve ser considerado no momento é a resolução interna e a lei posta vigente. Assim sendo, concorda com o posicionamento do corregedor, ante a justificativa de que no momento em que foi feita a lista de antiguidade, estava sendo cumprido todos os requisitos. O Conselheiro RODRIGO BORGIO acompanhou o voto do relator. O Conselheiro RICARDO PARTELI acompanhou o voto do relator. **Por maioria dos votos, foi aprovada a lista de antiguidade do ano de 2024.** Antes do fim da sessão, o Conselheiro PRESIDENTE abriu a palavra para o Conselheiro Rodrigo Borge, o qual



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AC51E55A12-3A243A265B-3D30EC6605-A347FCB1F7



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

não se manifestou em expediente. O Conselheiro RICARDO PARTELI se manifestou pontuando que a preocupação do Conselho, no momento, é tentar colher as opiniões dos colegas, se debruçar sobre as resoluções que estão sendo discutidas e caminhar para o melhor desfecho. O Conselheiro ALEX PRETTI agradeceu por mais uma sessão e dedicação de todos os colegas para conseguir chegar em um texto de consenso. O Conselheiro GUSTAVO destacou que diante das mudanças que estão para acontecer na instituição, estão sendo realizadas conversas e reuniões com os colegas do núcleo recursal, com o fito de ouvir e colher as visões e opiniões para que futuramente possam ser apresentadas ao Conselho. A Conselheira SAMANTHA parabenizou o trabalho de todos, reconhecendo o trabalho extenso da administração e dos conselheiros para chegar em um texto consistente que consiga dar conta de todas as necessidades da Defensoria Pública como instituição do interesse público. Passado a palavra ao presidente da ADEPES, Dr. Paulo Coelho, este se manifestou no sentido de que, em relação à discussão concernente à lista de antiguidade, reafirma o posicionamento da ADEPES em não se manifestar sobre assuntos que desrespeite a conflitos de interesse entre os associados. Ainda, explanou que a ADEPES lançou, recentemente, uma comunicação para todos os associados sobre um recém convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entendendo que é mais uma forma de aproximação com uma carreira tão importante como a advocacia. O Conselheiro GILMAR não se manifestou em expedientes. O Conselheiro SAULO não se manifestou em expedientes. O Conselheiro PRESIDENTE finalizou a sessão destacando as questões apresentadas pelos conselheiros em relação às modificações previstas na instituição, dispondo que serão pautadas em breve, quando estiverem com o amadurecimento das ideias e a construção de um caminho mais conjunto. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h26. Eu, Bruna Lorena da Silva Henrique, Bacharel em Direito, digitei a ata, por todos assinada.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior

GILMAR ALVES BATISTA

Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO

Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA

Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELI ROSA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AC51E55A12-3A243A265B-3D30EC6605-A347FCB1F7



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Conselheiro

ALEX PRETTI

Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES

Conselheiro

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA

Conselheira

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS

Presidente da ADEPES



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 25/11/2024 14:26:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 14/10/2024 11:15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 18/11/2024 20:15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 18/11/2024 17:25:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 09/10/2024 16:06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 14/10/2024 12:49:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 18/11/2024 18:41:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, em 11/10/2024 08:42:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Coelho dos Santos**, em 18/11/2024 13:16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AC51E55A12-3A243A265B-3D30EC6605-A347FCB1F7